



LEI Nº 102

SÚMULA:- Autoriza empréstimo do Pasep - Banco do Brasil S/A., até o montante de Cr\$ 228.983,20 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), inclusão de recursos para amortização e resgate nos orçamentos de 1973, 1974 e 1975, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, decreta e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair o empréstimo até o valor de Cr\$ 228.983,20 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos) dentro do seguinte esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público "PASEP", instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de Dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de máquinas, veículos e implementos a saber:

a - Um Trator Massey-Ferguson mod. 55-X de 44 HP., equipada com arado - Massey-Ferguson "MF-64-11 com 11 discos de 18 de 26, e uma grade Massey-Ferguson, Mod. MF-23-11 com 24 discos de 18, e uma carreta vasculante para 2.000 (dois mil - quilos), sem pneus, da firma SOLOMAQ Comerc. Rep. Impl. Agrícola Ltda., conforme proposta aprovada pela Comissão Julgadora de Tomadas de Preços, em 3 de Janeiro de 1972; conforme edital nº 11/71, de 22 de Dezembro de 1971;

b - Dois caminhões marca Chevrolet mod. C-650 3P. - chassi normal a gasolina, 4 marchas a frente e uma à ré, série 60 fabricação 1972, equipados com caçamba marca Trivelatto de 4-m3., da firma UVESA - UMUARAMA VEÍCULOS S/A., conforme proposta aprovada pela Comissão Julgadora de Tomada de Preços, em 3/01/72, conforme edital nº 11/71 de 22 de Dez. de 1971;

c - Uma motoniveladora marca HUBER-WARCO mod. 10-D, Motor Diesel marca Mercedes - Bens mod. OM.326 de 135 HP de potência e 1.800 rpm. de fabricação nacional, da firma TRANSPARANÁ S/A., firma representante exclusiva no Paraná, nos termos da letra "D" do Art. 125 do Dec-Lei nº 200, de 25 de Fev. de 1967, tendo -

em vista a proposta aprovada pela Comissão Julgadora de Tomadas de Preço, em 4 de Janeiro de 1972, conforme edital nº 12 de 24 de Dezembro de 1971, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele - estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a - Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao - credor vender bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento de débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitações;

b - Vinculação de parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cobertura do empréstimo do que trata esta Lei, (incluirá) inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município fará consignar nos orçamentos de 1973, 1974 e 1975 Cr\$ - 228.983,20 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos) distribuídos da seguinte forma em 1973 Cr\$ 76.327,74 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), nos anos de 1974 e 1975 Cr\$ 76.327,73 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e três centavos) por exercício, que corresponde a parcela de 80% (oitenta por cento), do valor da aquisição - dos maquinários discriminados no art. 2º letras a, b, e c, desta Lei, e ainda as despesas necessárias para o pagamento de juros, das correções monetárias e das comissões bancárias.

§ 1º - Para fazer face a entrada inicial, dos valores da aquisição de maquinários e veículos, fica o Prefeito autorizado a utilizar dotação própria já consignada no orçamento para o exercício de 1972, aprovado pela Lei nº 91, de 05 de Novembro de 1971, valor que deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do montante geral, bem assim outras despesas que se façam necessárias - tais como Correção Monetária, Juros e Comissões bancárias.

§ 2º - Nos mesmos exercícios os orçamentos consignarão as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do FPM., por qualquer motivo, se

revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola, 08 de JANEIRO DE 1.972


José Joaquim de Souza
Prefeito Municipal